



COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA

CONCURSO PÚBLICO

**PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE SEGURO ESCOLAR, ACIDENTES DE TRABALHO,
RESPONSABILIDADE CIVIL, MULTIRRISCOS EMPRESARIAL E AUTOMÓVEL
PARA O COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Cofinanciado por:





Artigo 1.º

Objeto e designação do Concurso

1 - O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase de formação do contrato a celebrar no âmbito do designado por “*Concurso Público para celebração de contratos de Seguro Escolar, Acidentes de Trabalho, Responsabilidade Civil, Multirriscos Empresarial e Automóvel para o Colégio de São Gonçalo de Amarante*”, com Código CPV 66510000-8 (Serviços de seguros), e define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração.

2 - O presente procedimento divide-se em 11 (onze) lotes, com a seguinte composição:

- a) Lote n.º 1: Seguro Escolar;
- b) Lote n.º 2: Seguro Escolar (cursos com planos próprios);
- c) Lote n.º 3: Seguro de Acidentes de Trabalho;
- d) Lote n.º 4: Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração (Piscina);
- e) Lote n.º 5: Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração (Painéis Publicitários);
- f) Lote n.º 6: Seguro de Responsabilidade Civil (Equipamentos Desportivos);
- g) Lote n.º 7: Seguro Multirriscos Empresarial;
- h) Lote n.º 8: Seguro Multirriscos (Equipamento Eletrónico);
- i) Lote n.º 9: Seguro Automóvel (59-QM-45);
- j) Lote n.º 10: Seguro Automóvel (19-OE-85);
- k) Lote n.º 11: Seguro Automóvel (54-67-JB).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Nome: Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica

NIPC: 591 001 209

Morada: Avenida 25 de Abril – Murtas, 4600-014 Amarante

Telefone: 255432020

Correio eletrónico: contratacaopublica@colegiosaogoncalo.pt

Página eletrónica: <http://www.colegiosaogoncalo.pt>

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção do Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, na pessoa do Presidente e da Tesoureira da Direção do Colégio, nos termos do n.º 6 do

Cofinanciado por:





artigo 12.º dos Estatutos, no dia 6 de agosto de 2021, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do Concurso Público

O presente Concurso Público é lançado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1 - O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) Decisão de contratar;
- b) Anúncio do procedimento no Diário da República;
- c) Programa do Procedimento e seus anexos;
- d) Caderno de Encargos e o seu anexo.

2 - O processo a que se refere o n.º 1 do presente artigo integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados e as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes e a que os aceita ou rejeita apresentada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos definidos no presente Programa do Procedimento.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 7.º

Disponibilização eletrónica das Peças do Procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões

O regime dos esclarecimentos e das retificações às peças do procedimento e o dos erros e omissões do Caderno de Encargos é o previsto no artigo 50.º do CCP.

Cofinanciado por:





Artigo 9.º

Natureza jurídica dos Concorrentes

- 1 - As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.
- 2 - Podem ainda apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 10.º

Modalidade jurídica do agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente admitidas, a qual deve prever a responsabilidade solidária de todos os membros do agrupamento perante a Entidade Adjudicante e perante a pessoa coletiva para o efeito criada, se for o caso, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante em sede de execução do contrato.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento de candidatos ou concorrentes as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 12.º

Júri do Procedimento

O procedimento é conduzido por um júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois membros suplentes, cuja constituição foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 13.º

Competência do Júri do Procedimento

- 1 - Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
 - a) Conduzir o procedimento;
 - b) Prestar esclarecimentos;

Cofinanciado por:





- c) Proceder à abertura e análise das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2 - Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação, nem para retificar as peças do procedimento ou apreciar listas de erros e omissões.

Artigo 14.º

Prazo

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do 6º (sexto) dia posterior ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 15.º

Documentos da proposta

1 - Sem prejuízo de outros previstos na lei, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo I do CCP, que constitui o Anexo I do presente Programa do Procedimento;
- b) Proposta de preço, de acordo com o modelo de declaração que constitui o Anexo II do presente Programa do Procedimento;
- c) Condições gerais aplicáveis ao seguro a contratar;
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis.

2 - Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou pelo seu representante que tenha poderes para o obrigar, devendo o concorrente, nesses casos, instruir a sua proposta com os documentos que comprovem os poderes de representação.

Artigo 16.º

Idioma dos Documentos das Propostas

- 1- Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2- Os documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, podem ser redigidos em língua inglesa sem necessidade de tradução, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Cofinanciado por:





3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das Propostas e Assinatura eletrónica

Os documentos das propostas devem ser submetidos e assinados eletronicamente nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

Artigo 18.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 19.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas e retirada da proposta

- 1 - O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 3 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

- 1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade “Monofator”, prevista no artigo 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP, de acordo com a qual, o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência é o preço.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a adjudicação recair sobre a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, quando considerada a totalidade dos lotes combinados, por comparação com a soma dos lotes individualmente considerados, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 5 do CCP.
- 3 - Nos termos do número anterior, vence a proposta apresentada pelo concorrente que seja economicamente mais vantajosa na modalidade indicada no n.º 1, para a totalidade dos lotes a

Cofinanciado por:





concurso, por comparação com a soma das propostas aos lotes individualmente considerados, que sejam economicamente mais vantajosas na modalidade indicada no n.º 1.

4 - Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, com os termos do sorteio.

5 - O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 21.º

Divisão do Procedimento em Lotes

1- Este procedimento divide-se em 11 (onze) lotes, nos termos indicados no artigo 1.º, n.º 2 do presente Programa do Procedimento.

2- Não é obrigatória a apresentação de proposta a todos os lotes; todavia, é obrigatória a apresentação de proposta a todos os serviços que constituem cada lote, sob pena de exclusão.

3- Por cada lote a adjudicar será celebrado um contrato, que será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º a 96.º do CCP, ainda que o mesmo concorrente ganhe mais do que um lote.

4- A adjudicação far-se-á, assim, por lote, sendo que a Entidade Adjudicante pode adjudicar mais do que um lote, ou mesmo todos os lotes, ao mesmo concorrente.

Artigo 22.º

Esclarecimentos e suprimento de irregularidades formais das Propostas

O esclarecimento das propostas a pedido do júri e o suprimento de irregularidades formais das propostas obedece ao disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Cofinanciado por:





Artigo 24.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

Artigo 25.º

Relatório final

- 1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
- 2 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º

Adjudicação e Minuta do Contrato

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação que é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Confirmar compromissos assumidos por terceiras entidades no prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, se aplicável;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- 3 - As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
- 4 - Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato que é notificada, juntamente com a notificação a que se refere o número dois, ao Adjudicatário para, querendo, contra ela reclamar, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cofinanciado por:





Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1 - O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP e cópia da autorização legal para o exercício da atividade de mediação de seguros, conferida pelo ISP-Instituto de Seguros de Portugal.

2 - Existindo irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o órgão com competência para a decisão de contratar, deverá convidar o Adjudicatário para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, vir suprir as referidas irregularidades que caso contrário, poderão levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 28.º

Idioma dos documentos de habilitação

1 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 29.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico contratacaopublica@colegiosaogoncalo.pt ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao órgão competente para a decisão de contratar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o órgão competente para a decisão de contratar consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

Cofinanciado por:





4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.

5 - Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 30.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 31.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação regulamentar e complementar.

Cofinanciado por:





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

*(a que se referem o artigo 15.º, n.º 1, alínea a) do Programa do Procedimento e
o artigo 57.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos)*

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

Cofinanciado por:





que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Cofinanciado por:





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, alínea b) do Programa do Procedimento)

[denominação, n.º de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes dos seus membros], neste ato representado por [nome, n.º de documento de identificação e morada], na qualidade de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento designado **“Concurso Público para celebração de contratos de Seguro Escolar, Acidentes de Trabalho, Responsabilidade Civil, Multirriscos Empresarial e Automóvel para o Colégio de São Gonçalo de Amarante”**, promovido pelo Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, **DECLARA**, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, se obriga a prestar os serviços que constituem o objeto do contrato, pelo(s) seguinte(s) preço(s), a que acrescem as taxas legais atualmente em vigor:

- a) Lote n.º 1: Seguro Escolar: € [...] (valor por extenso);
- b) Lote n.º 2: Seguro Escolar (cursos com planos próprios): € [...] (valor por extenso);
- c) Lote n.º 3: Seguro de Acidentes de Trabalho: € [...] (valor por extenso);
- d) Lote n.º 4: Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração (Piscina): € [...] (valor por extenso);
- e) Lote n.º 5: Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração (Painéis Publicitários): € [...] (valor por extenso);
- f) Lote n.º 6: Seguro de Responsabilidade Civil (Recintos e Equipamentos Desportivos): € [...] (valor por extenso);
- g) Lote n.º 7: Seguro Multirriscos Empresarial: € [...] (valor por extenso);
- h) Lote n.º 8: Seguro Multirriscos (Equipamento Eletrónico): € [...] (valor por extenso);
- i) Lote n.º 9: Seguro Automóvel (59-QM-45): € [...] (valor por extenso);

Cofinanciado por:





j) Lote n.º 10: Seguro Automóvel (19-OE-85): € [...] (valor por extenso);

k) Lote n.º 11: Seguro Automóvel (54-67-JB): € [...] (valor por extenso).

[local], [data],

[assinatura]

Cofinanciado por:

